

ID: 23092722

12-12-2008

Alteração fiscal no final do ano dificulta recuperação das empresas

Subida das taxas da tributação autónoma apanha agentes económicos de surpresa

As taxas de tributação autónoma em IRC, que subiram de 5% para 10%, por força de uma lei publicada a 5 de Dezembro, apanhou os agentes económicos de surpresa.

Os custos com veículos, incluindo reparações, combustíveis, seguros, bem como as despesas efectuadas com táxis, bilhetes de avião, autocarro ou combóio, refeições, alojamento ou mesmo com passes sociais, não escapam ao agravamento da tributação em 100%.

Em completo desacordo com este agravamento da tributação autónoma está Domingues Azevedo, presidente da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC): "A manter-se esta tendência da tributação autónoma, que tinha como objectivo restabelecer o equilíbrio relativamente a alguns custos que, em princípio, não teriam conexão com a vida da empresa - como seja, por exemplo, o carro que está distribuído à esposa ou ao filho e consome para a empresa, etc. -, que tinha na sua substância um princípio de justiça fiscal, neste momento, está-se a verificar um abuso destas figuras, não só da tributação autónoma, como também do pagamento especial por conta, que tinha também essa missão" - afirma à "Vida Económica".

"Com a elevação para o dobro da tributação autónoma, um desses mecanismos deixa de se justificar. E não se pode dizer que se trata de despesas não fundamentais. Depende. Por exemplo, as despesas com um veículo comercial é uma despesa fundamental", acrescenta.

Segundo o mesmo responsável, "esta medida não ajuda a recuperação das empresas, num contexto de economia desfavorável. Isto, com a agravante de se estar a dar um tratamento desigual, no plano da fiscalidade, das empresas perante a mesma realidade. Ou seja, as empresas que durante o ano de 2008 cessaram a sua actividade, que têm 30 dias para entregarem a sua declaração, foram tributadas à taxa de 5%, as empresas que continuaram a sua vida normal são tributadas a 10%. Este aumento, de 100%, não tem lógica!".

Lei é inoportuna

Esta posição consta de um ofício que a CTOC enviou ao Ministério das Finanças. E onde é também contestada a forma e o "timing" com que esta lei surge. "Não tem sentido nenhum esta lei surgir neste 'timing'". Não há, pelo menos, nenhuma razão aparente que justifique que ela não pudesse ter saído mais cedo", diz-nos Domingues Azevedo.

"Legislar em cima da hora acaba por criar problemas às empresas e aos profissionais que



"Com a elevação para o dobro da tributação autónoma, o PEC deixa de se justificar", afirma Domingues Azevedo.

têm o dever de informação", conclui.

Samuel Fernandes de Almeida, do Departamento Fiscal da Miranda, questiona também a oportunidade do "timing" de publicação do referido diploma: "Sem prejuízo da bondade da medida, questiono a sua oportunidade, timing e desarticulação com outras medidas previstas no OE/2009. Assim, estas medidas deveriam estar previstas apenas no OE/2009, de modo a não implicarem uma alteração do quadro legal em plena execução do exercício fiscal, terem como contrapartida um conjunto alargado de incentivos e majorações fiscais para as despesas elegíveis na I&D, investimento e renovação de equipamento produtivo, bem como incentivos à contratação de jovens desempregados de modo a incentivar o emprego".

"Em síntese, julgo que o timing da publicação deste diploma é altamente questionável, tal como a opção de legislar por 'decreto avulso'. A coerência e unicidade do sistema fiscal impunham uma maior ponderação e articulação dos diplomas em matéria tributária", refere o mesmo fiscalista.

Confiança dos contribuintes fragilizada

A Lei nº 64/2008 entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, ou seja, a 6 de Dezembro, aplicando assim ao ano de 2008.



"Há claramente um problema ao nível da segurança e tutela da confiança dos agentes económicos", diz Samuel Fernandes de Almeida.

Samuel Fernandes de Almeida entende não existir aqui efectivamente uma questão de retroactividade das normas, mormente para efeitos de IRC. "Com efeito, nos termos do nº 9 do artigo 8º do Código do IRC, o facto gerador do imposto considera-se verificado a 31.12 de cada ano, uma vez que o IRC é um imposto de obrigação continuada (i.e., de formação sucessiva e composto de uma multiplicidade de factos com relevância tributária que se consolidam na obrigação de imposto no último dia do exercício económico), pelo que a produção de efeitos da norma a 1 de Janeiro de 2008 tem por objectivo abarcar todos os factos ocorridos neste exercício, gerando-se a obrigação de imposto a 31.12.2008. Não há, assim, qualquer questão de aplicação retroactiva da norma fiscal, pois a obrigação tributária nasce depois do diploma ora aprovado".

"Há claramente um problema ao nível da segurança e tutela da confiança dos agentes económicos, pois muitas decisões de gestão foram adoptadas no âmbito de uma legislação que é modificada no final do exercício económico. Não está em causa a legalidade constitucional do diploma, a meu ver, mas sim a confiança dos contribuintes, pois esta não é a forma mais adequada de legislar", conclui.

Taxa de tributação autónoma sobe de 5% para 10%

Governo duplica IRC sobre as empresas

As empresas vão pagar mais IRC, já em 2008.

Segundo uma lei da Assembleia da República, publicada no passado dia 5 deste mês, a taxa de tributação autónoma sobe de 5% para 10%.

A medida, abrange despesas que todas as empresas têm de efectuar, resultando assim num agravamento da carga fiscal pelo alargamento da base tributária, são fortemente penalizados os sectores automóvel, hoteleiro e restauração, viagens e turismo, entre outros.

Note-se que a receita de IRC tem subido mais do que a de outros impostos nos últimos anos, tendo registado um aumento de 15% em 2007. No final de Outubro de 2008, a taxa de crescimento acumulada do IRC atinge já os 10,8%, num nível muito acima do previsto no Orçamento de Estado.

Tipo de despesas abrangidas

Na "malha" da tributação au-

Por exemplo, uma empresa que adquira ou tenha adquirido seis viaturas ligeiras de passageiros ou mistas em 2008, por hipótese, três delas a pronto pagamento e as restantes em "renting", ao valor unitário de 15 mil euros, terá de entregar ao Estado, em sede de IRC, 1720 euros, ou seja, 860 euros do que estava previsto até Dezembro.

Os encargos com seguros, despesas com manutenção e conservação, combustíveis, portagens, estacionamentos e impostos incidentes sobre a posse ou utilização dos automóveis da empresa aumentam também em dobro.

Partindo do mesmo exemplo, se a empresa gastar, em 2008, com seguros, 4500 euros, o encargo final com esta despesa necessária sobe em 10%, fixando-se em 4950 euros.

Mas aquilo que poderá pesar mais nos custos das empresas são os gastos com os combustíveis. Pressupondo que cada uma das viaturas percorrerá, num ano, 25 km, significa que poderá gastar no total 124 mil euros em abaste-



Levando em linha de conta este último conjunto de encargos, todos eles também necessários e a até alguns de cariz obrigatório, tais como as vistorias e o IUC, a despesa anual da empresa facilmente ultrapassa os 158 mil euros, o que significará ter de entregar em IRC 15 800, ou seja, mais 7900 euros do que o previsto no início do ano.

no total da rubrica de "despesas de representação", o custo fiscal de IRC desta empresa sobe até a 5980 euros.

Ou seja, esta empresa irá suportar um encargo de IRC, relativo ao exercício deste ano, de 21 700 euros, resultante da aplicação da taxa de 10% sobre o total dos encargos com veículos e despesas de representação.

na Lei do OE2008, onde o Estado abdica de uma receita que praticamente não ia receber, aqui, a colecta é certa, já que se trata de uma incidência fiscal sobre as despesas necessárias das empresas, em especial, as ligadas aos serviços, mas não só, afectando toda e qualquer empresa.

As empresas, que já vinham pagando mais impostos, nomea-

AUTOMÓVEIS E TRANSPORTES FICAM MAIS CAROS PARA AS EMPRESAS

EXEMPLO DE CUSTOS			
Aquisições de bens e serviços	Encargos e despesas	IRC	
		Antes	Depois
ENCARGOS COM VEÍCULOS			
6 automóveis (a gasóleo) ao custo unitário e 15 mil euros:			
3 c/amortização anual	€ 2800	€ 140	€ 280
3 em "renting"	€ 14 400	€ 720	€ 1440
Seguros automóvel	€ 4500	€ 225	€ 450
Reparações e manutenção	€ 5000	€ 250	€ 500
Combustível	€ 124 000	€ 6200	€ 12 400
Portagens	€ 4500	€ 225	€ 450
Estacionamento	€ 2500	€ 125	€ 250
IUC	€ 800	€ 40	€ 80
DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO			
Encontros anuais de clientes	€ 5000	€ 250	€ 500
Refeições	€ 19 800	€ 990	€ 1980
VIAGENS			
Combóio	€ 9000	€ 300	€ 900
Táxi	€ 5000	€ 250	€ 500
Avião	€ 15 000	€ 750	€ 1500
TOTAIS	€ 212 300	€ 10 615	€ 21 230

tónoma cabem tanto os encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, motos e motociclo como as despesas de representação. Aqui, o encargo fiscal das empresas aumenta em 100%.

cimentos de gasóleo, a que terá de somar ainda as despesas com portagens, vistorias, mudanças de óleo ou de pneus, reparações de oficina e substituição de peças, estacionamento e IUC.

Despesas de representação sobem também 100%

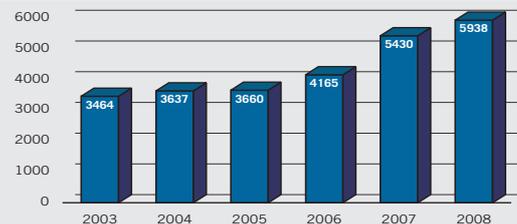
O IRC sobre as despesas com refeições, viagens – sejam elas de comboio, autocarro, táxi, avião ou outro meio de transporte –, encontros anuais de clientes, fornecedores ou outros, e ainda de passeio e espectáculos oferecidos a estas pessoas ou entidades, sobe também de 5% para 10%.

Por exemplo, uma empresa que gaste, mensalmente, 750 euros em comboio (basta realizar 15 viagens de ida e volta Lisboa-Porto), significa que poderá ter um custo anual de nove mil euros, sendo, por isso, tributado em 900 euros de IRC.

Se adicionarmos a este tipo de despesas as viagens de táxi (cinco mil euros), avião (15 mil) e outros meios de transporte, facilmente a despesa global se situará em mais de 30 mil euros, elevando então o IRC para os três mil euros.

Se, por hipótese, esta empresa gasta em refeições 19 800 euros, cinco mil euros com encontros anuais de clientes e fornecedores e outro tanto com passeios e espectáculos oferecidos a essas mesmas pessoas ou entidades, significa que,

RECEITA DO IRC SEMPRE A SUBIR (valores em milhões de euros)



Fonte: OE.

Fisco duplica receita fiscal

Através do agravamento da taxa de tributação autónoma do IRC, o Estado praticamente duplica a receita fiscal.

Ao contrário do que se passa com a descida da taxa do IRC, determi-

damente ao nível do IRC e IVA, vêem a sua carga fiscal agravada de forma significativa, com forte repercussão ao nível dos custos da actividade.

VIRGÍLIO FERREIRA
virgilio@vidaeconomica.pt

CONSTRUTORES INDIGNADOS COM A SUBIDA DE TAXA



A FEPICOP – Federação Portuguesa da Construção, liderada por Reus Campos, mostra-se indignada com o aumento da carga fiscal das empresas, resultante

do agravamento da tributação autónoma, através da Lei n.º 64/2008, publicada em Diário da República a 5 de Dezembro.

“Os construtores constatarem com estranheza e profundo desagrado que o diploma contém medidas que, ao invés de reduzir a carga fiscal e os constrangimentos de tesouraria que impendem sobre as empresas, traduzem um agravamento das respectivas obrigações”, refere a FEPICOP num comunicado do próprio dia em que a lei foi pu-

blicada. “As alterações introduzidas vão aplicar-se retroactivamente a 1 de Janeiro de 2008, o que é, de acordo com os construtores, revelador de falta de sensibilidade, ao quebrar as expectativas dos contribuintes face ao apuramento do lucro tributável.”

“A FEPICOP considera perfeitamente desajustada a intenção de aumentar a tributação destes encargos, revelando-se ainda mais descabida quando inserida num diploma que se apresenta como

tendo por objectivo a introdução de medidas anticíclicas que desagravam a situação das empresas e famílias, face à grave crise que a economia nacional atravessa”, acrescenta. A FEPICOP solicitou também ao Ministro das Finanças alterações ao referido decreto, “de forma a garantir que o mesmo não introduz um aumento de carga fiscal, considerado inaceitável e mesmo contrário às políticas que o Governo tem vindo a anunciar”.

Taxa da tributação autónoma sobe de 5% para 10%

Governo duplica IRC sobre as empresas



O Governo aumentou, para o dobro, a taxa de tributação autónoma do IRC.

A medida aplica-se ao exercício de 2008 e apanhou de surpresa os agentes económicos, que não contavam com a publicação de uma lei depois de o Orçamento de Estado para 2009 estar aprovado.

O agravamento fiscal apanha uma panóplia de despesas das empresas, grande parte delas já realizadas ao longo do ano, desde despesas com veículos, incluindo reparações, combustíveis e seguros, até refeições, alojamento, bilhetes de comboio, avião ou autocarro, e até passes sociais pagos pelas empresas.

Domingues Azevedo, presidente da

CTOC, considera que, com o aumento da taxa da tributação autónoma, o pagamento especial por conta deixa de se justificar. Seja como for, o Governo lança mão de mais um mecanismo que lhe assegura uma receita certa de imposto, num momento em que as empresas mais se debatem com problemas financeiros, agravados pela crise da conjuntura económica mundial.

O agravamento da tributação autónoma penaliza vários sectores de actividade, tais como o automóvel, a hotelaria, a restauração, as viagens e turismo, para além dos transportes.

Págs. 6 e 7

Alteração fiscal aplica-se a todo o exercício de 2008

PEC e tributação autónoma agravam custos das empresas